

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAIEIRAS

FORO DE CAIEIRAS

1ª VARA

Avenida Dr. Armando Pinto, 360, Centro - CEP 07700-175, Fone: (11) 4442-0081, Caieiras-SP - E-mail: caieiras@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1500649-34.2018.8.26.0106**
 Classe - Assunto: **Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Decorrente de Violência Doméstica**
 Autor: **Justiça Pública**
 Averiguado: [REDACTED]

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **PETER ECKSCHMIEDT**

Vistos.

Acolho o parecer ministerial de fls. 12, que adoto como razão de decidir e, em consequência, defiro as medidas protetivas abaixo consignadas, necessárias para resguardar a integridade física e psicológica da vítima:

- afastamento do agressor do lar em que reside com a vítima;
- o agressor não poderá manter contato físico com a vítima e seus familiares e deverá manter a distância mínima de 200 metros dela;
- não poderá procurá-la ou manter contato com ela no seu local de trabalho e adjacências;
- não poderá manter contato com a ofendida, com seus familiares e eventuais testemunhas por qualquer meio de comunicação escrito ou eletrônico, seja telefone, e-mail, SMS, Whatsapp, etc.

Caso o agressor não respeite as determinações acima, será decretada a sua prisão.

Intimem-se o agressor e a vítima.

Oportunamente, apensem-se estes autos ao I.P.

Intime-se.

Caieiras, 15 de outubro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**